

PUBLICIDADE

(Artigo 6º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções)

Acumulação de funções nos Juízos Central Cível e Local Cível de Leiria

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º do Regulamento do CSM nº1327/2024 (publicado no Diário da República, 2ª série, de 19.11.2024), faz-se pública a medida gestonária proposta e homologada no âmbito do Procedimento 2026/DSQMJ/3637 – CSM, a vigorar entre 01 de setembro de 2026 e (tendencialmente) 15 de julho de 2027.

O Juiz 2 do Juízo de Execuções de Ansião, em regime de acumulação de funções com o serviço da sua unidade orgânica:

- Junto do Juízo Central Cível de Leiria, assume a realização dos julgamentos nas primeiras oito ações declarativas do Juiz 3 e nas primeiras oito ações declarativas do Juiz 4 em que sejam abertos termos de conclusão, a partir de 1 de setembro de 2026 (inclusive), para marcação da audiência de julgamento.

Após estar efetuado o agendamento nesses 16 processos, será reponderada a situação das quatro unidades orgânicas do Juízo Central Cível de Leiria, ao nível do seu agendamento, a fim de consensualizar com os Juizes de Direito interessados uma nova proposta de afetação de processos em aditamento à medida gestonária, pela forma que então se revelar mais eficaz para lograr o encurtamento da dilação dos agendamentos.

Compete-lhe ainda a tramitação dos processos que lhe forem afetos para realização do julgamento, a partir do despacho que designa data para o efeito e até à prolação da sentença.

- Assume a tramitação à distância das ações distribuídas e a distribuir ao Juiz 3 do Juízo Local Cível de Leiria classificadas, no Citius, sob as espécies "ações sumaríssimas" e "ações comuns", cujos números terminem nos Algarismos 0 (zero), 4 (quatro) e 5 (cinco), até à fase da marcação do respetivo julgamento (que já competirá ao Juiz titular).